



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3379/2023

Projeto de Lei Executivo nº 082/2023

Mensagem nº 156/2023

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que o objetivo do projeto proposto é manter servidores disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, de forma ininterrupta, para pronto atendimento às demandas da SEMCOM, da imprensa, bem como dos demais órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, haja vista que, a publicidade constitui-se princípio básico da Administração Pública, conforme esculpido no Texto Constitucional e o referido regime dará maior publicidade e transparência às ações desenvolvidas pela Prefeitura de Cariacica, o emprego dos recursos públicos, a divulgação de políticas públicas, planejamento estratégico governamental, responsabilidade fiscal, independente do horário.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

*“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”*

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(..)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*



